
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 932, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Transforma em provimento efetivo os cargos de Diretor de Grupos Escolares de 2a. entrância e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, Promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os cargos de Diretora de 2a. entrância, de provimento, em comissão, passam a ser de provimento efetivo.

Parágrafo Único. As Diretoras de Grupo Escolar do Interior que tenham mais de cinco anos de serviço efetivo no magistério, requererão sua efetividade, que lhes será concedida, provando terem o curso normal ou pedagógico completo.

Art. 2.º Só poderão ser nomeados Diretoras de Grupos Escolares no interior, as pessoas que tiverem o curso normal ou pedagógico completo.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1954.

Augusto Corrêa
Presidente

Publicada no dia 06/01/1955.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ